



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 028/93

Dispõe sobre a política salarial e funcional do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Sobral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, do Município de Sobral, órgão permanente e autônomo, criado pela Lei nº 041/90, que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente, tem sua política salarial definida nesta Lei, de acordo com o Art. 33 do diploma legal.

Art. 2º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente é composto por (cinco) 05 membros, eleitos para mandato de 03 (três) anos, pelas entidades que trabalham com a criança e o adolescente, sendo mantido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os conselheiros tutelares eleitos não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas terão sua remuneração mensal equivalente à do nível do Assessor E-01 do quadro funcional do Município de Sobral.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo terá seu efeito retroativo ao mês de julho de 1993.

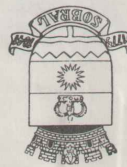
Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares, que têm a competência de zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprirão as atribuições do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Art. 136), estando a serviço da comunidade dentro das suas necessidades.

Art. 5º - O Conselho tem uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

.....

Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará



Cont.02

Art. 6º - O Conselho Tutelar será rígido por esta Lei, bem como a Lei nº 041/90.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de setembro de 1993.

Francisco Ricardo Barreto Dias
Prefeito Municipal